



Prefeitura Municipal de Surubim

LEI Nº 662/2024

“Autoriza o Município de Surubim a doar área dominial ao Estado de Pernambuco, com encargos, área delimitada à Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Surubim (PE) a realizar a doação, ao Estado de Pernambuco, de uma área medindo 1.107,43m². O terreno está localizado na Avenida Romeica Marinho Batista, S/N, lado ímpar, Loteamento Largo da Cabaceira, Bairro Cabaceira, Surubim-PE. O terreno fica a 20,00m de distância para a Rua Luciano Medeiros, com as seguintes dimensões e limites: **NORTE:** medindo 29,60m de comprimento; **SUL:** medindo 29,60m de comprimento; **LESTE:** medindo 36,35m de comprimento; **OESTE:** medindo 39,30m de comprimento. **CONFRONTANTES DO TERRENO:** Ao Norte com a Câmara Municipal de vereadores; Ao Sul com o quartel; Ao Leste com a Avenida Romeica Marinho Batista; Ao Oeste com o Quartel. Como parte do imóvel registrado sob imóvel registrado sob nº 20280 no livro 02. CNM nº 077214.2.0020280-08 registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município.

Art. 2º No terreno a ser recebido, o Estado de Pernambuco compromete-se a construir a sede da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim e utilizar a área para instalação, ampliação e prestação de serviços públicos voltados à segurança pública, sob pena de revogação por inexecução da obrigação, cujo Projeto será custeado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É condição para o recebimento do objeto doado que as despesas de sua regularização sejam arcadas pelo Estado de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei será destinado para construção da sede da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim, do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao donatário.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir da data de publicação desta Lei, que o Estado de Pernambuco terá o prazo de 05 (cinco) anos para construir o prédio da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim, Estado de Pernambuco.



Prefeitura Municipal de Surubim

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sem justificativa prévia, implica na imediata reversão do imóvel, a partir da nulidade do ato, que se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I - Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação.

Art. 6º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

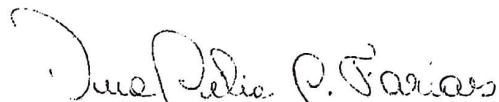
Parágrafo único. Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 7º Desde a doação do lote, serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como os demais tributos relativos aos serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2024.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita do Município